



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 27 do Regimento interno – Resolução nº 001 de 19 de junho de 2000,

- faz saber a todos que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do auxílio alimentação do Poder Legislativo Municipal Chupinguaia/RO, fica instituído no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º O benefício de que trata esta Resolução, poderá ser suspenso total ou parcial, por Decreto Legislativo, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA

Art. 5º. O auxílio alimentação de que trata esta Resolução, será concedido aos servidores efetivos, comissionados, efetivos com cargo de confiança e vereadores.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução correrá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Fica revogada a Resolução de nº 014 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores, 20 de dezembro de 2019.

Vanderci de Paula Campos
PRESIDENTE

Denilson Ramos da Cruz
1º SECRETÁRIO